



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

LEI Nº 016, de 10 de agosto de 2.001

Cria a Guarda Municipal do Município de Cajueiro da Praia.

O PREEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação da Guarda Municipal, fazendo parte integrante da Estrutura Administrativa do Município de Cajueiro da Praia.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Cajueiro tem como atribuição vigiar, fiscalizar e proteger o Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Além das atribuições acima referidas, a Guarda Municipal tem como atribuições a aplicação das normas referentes aos transportes urbanos no Município de Cajueiro da Praia.

Art. 4º - O acesso ao quadro de funcionários da Guarda Municipal do Município de Cajueiro da Praia, será através de concurso público.

Art. 5º - A Guarda Municipal será regulamentada por Decreto do Governo Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, passando esta Lei a vigorar a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajueiro da Praia(PI), 10 de agosto de 2.001.

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal